



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO Nº

AUTOR:

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, o Programa “Feira Mãos que Cuidam”, destinado à promoção de feiras de artesanato e economia criativa voltadas a mães atípicas, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, o **Programa “Feira Mãos que Cuidam”**, com a finalidade de promover a inclusão produtiva, a geração de renda e a valorização social de mães atípicas, por meio da realização de feiras de artesanato e economia criativa.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se **mãe atípica** aquela responsável legal por criança, adolescente ou adulto com deficiência, transtorno do espectro autista ou outra condição que demande acompanhamento contínuo de saúde, terapias ou cuidados especializados.

Art. 3º

São objetivos do Programa:

- I – fomentar a autonomia financeira de mães atípicas;
- II – criar oportunidades de geração de renda compatíveis com a rotina de cuidados especiais;
- III – incentivar o empreendedorismo social e a economia solidária;
- IV – promover a inclusão social e a valorização dessas famílias;
- V – estimular a produção artesanal e criativa no Município;
- VI – ampliar espaços públicos de comercialização acessíveis.

Art. 4º

O Programa “Feira Mãos que Cuidam” consistirá na organização periódica de feiras públicas destinadas à exposição e comercialização de produtos artesanais, manuais e de economia criativa produzida por mães atípicas.

Art. 5º

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

As feiras poderão ser realizadas:

- I – em praças, parques e espaços públicos municipais;
- II – em equipamentos públicos, como centros culturais, escolas e unidades administrativas;
- III – em eventos institucionais promovidos pelo Município;
- IV – em parceria com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá:

- I – disponibilizar infraestrutura básica para realização das feiras;
- II – promover capacitações em empreendedorismo, gestão e comercialização;
- III – realizar ações de divulgação institucional;
- IV – firmar parcerias com entidades públicas e privadas;
- V – integrar o programa a políticas de assistência social, saúde e desenvolvimento econômico.

Art. 7º

A participação no Programa será voluntária, mediante cadastro simplificado junto ao órgão competente, observados critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 8º

O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade, considerando:

- I – situação de vulnerabilidade social;
- II – grau de dependência da pessoa assistida;
- III – renda familiar;
- IV – participação em programas sociais.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto visa instituir política pública voltada à inclusão produtiva de mães atípicas, grupo que, em razão das demandas contínuas de cuidado com seus filhos, frequentemente encontra-se afastado do mercado formal de trabalho.

A proposta reconhece a necessidade de criação de alternativas flexíveis de geração de renda, compatíveis com a rotina dessas famílias, promovendo dignidade, autonomia financeira e inclusão social.

A instituição da **Feira “Mãos que Cuidam”** apresenta-se como medida eficaz, de baixo custo e alto impacto social, permitindo que essas mulheres exponham e comercializem seus produtos, fortalecendo a economia local e ampliando oportunidades.

Ressalta-se que o presente anteprojeto possui natureza **programática e autorizativa**, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, ao não impor obrigações diretas ao Executivo, mas estabelecer diretrizes para implementação da política pública.

Diante do relevante interesse social envolvido, espera-se a adesão do Poder Executivo e o apoio dos nobres pares para sua futura implementação.



Paulo Pretão
vereador
Paulo PRETÃO
Paulo PRETÃO oficial
Paulo PRETÃO oficial
(31)9-83340224

Santa Luzia 05 de Maio 2026

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Pretão** em **05/05/2026 14:54**

Checksum: **D209E239EDF6B74B0EA6E83818962BBACBAA118C53F62F08AF334B072A7D5953**

